



**DECISÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2024**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa Micronews Informática LTDA no bojo do Pregão Presencial nº. 005/2024 da Prefeitura de Apiacás/MT requerendo:

“Diante do exposto nesse recurso, requeremos à comissão de licitação (Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios e Equipe de Apio) que seja reformulada a decisão, e que habilite a empresa Micronews Informática LTDA para participar do certame ou o cancelamento do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 005/2024”.

Isso porque, na sua visão, a decisão que a declarou inabilitada para o certame por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica, o qual era exigido tão somente no Termo de Referência e não no Edital, contraria o ordenamento jurídico vigente.

A irresignação foi devidamente contrarrazoada pela Empresa MSB Comércio e Serviços LTDA. É o relatório.

Passo a decidir.

Segundo previsão contida na Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;**
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado”;

Deste modo, inconcusso reconhecer não só a regularidade das previsões contidas em Termo de Referência, como também a obrigatoriedade da sua existência.

Senão veja-se previsão trazida pela mesma norma, *verbi gratia*:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO
Fls: _____
Rúbrica: _____

com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso”; (gn)

Uma vez, pois, que o Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 005/2024 previa expressamente a necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, imperiosa a inabilitação da licitante que não cumpre tal obrigação, na medida em que a Lei de Licitações também prevê expressamente que, *ipsis verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ante ao exposto, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Micronews Informática LTDA no bojo do Pregão Presencial nº. 005/2024 da Prefeitura de Apiacás/MT e mantenho incólume a decisão já adotada.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Apiacás/MT, 10 de abril de 2024.



Silvia P. R. Krizanowski
Agente de Contratação



Dionir Adriano Contreira
OAB/MT 22.337-0
ASSESSOR JURÍDICO